



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

A Sra. Maria Fernanda Bezerra, Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.217.728/0001-72, para **Contratação de serviços especializados a serem prestados na Elaboração das Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei/Mensagem Exercício 2024), através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE**, pelo valor global de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) de forma direta, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

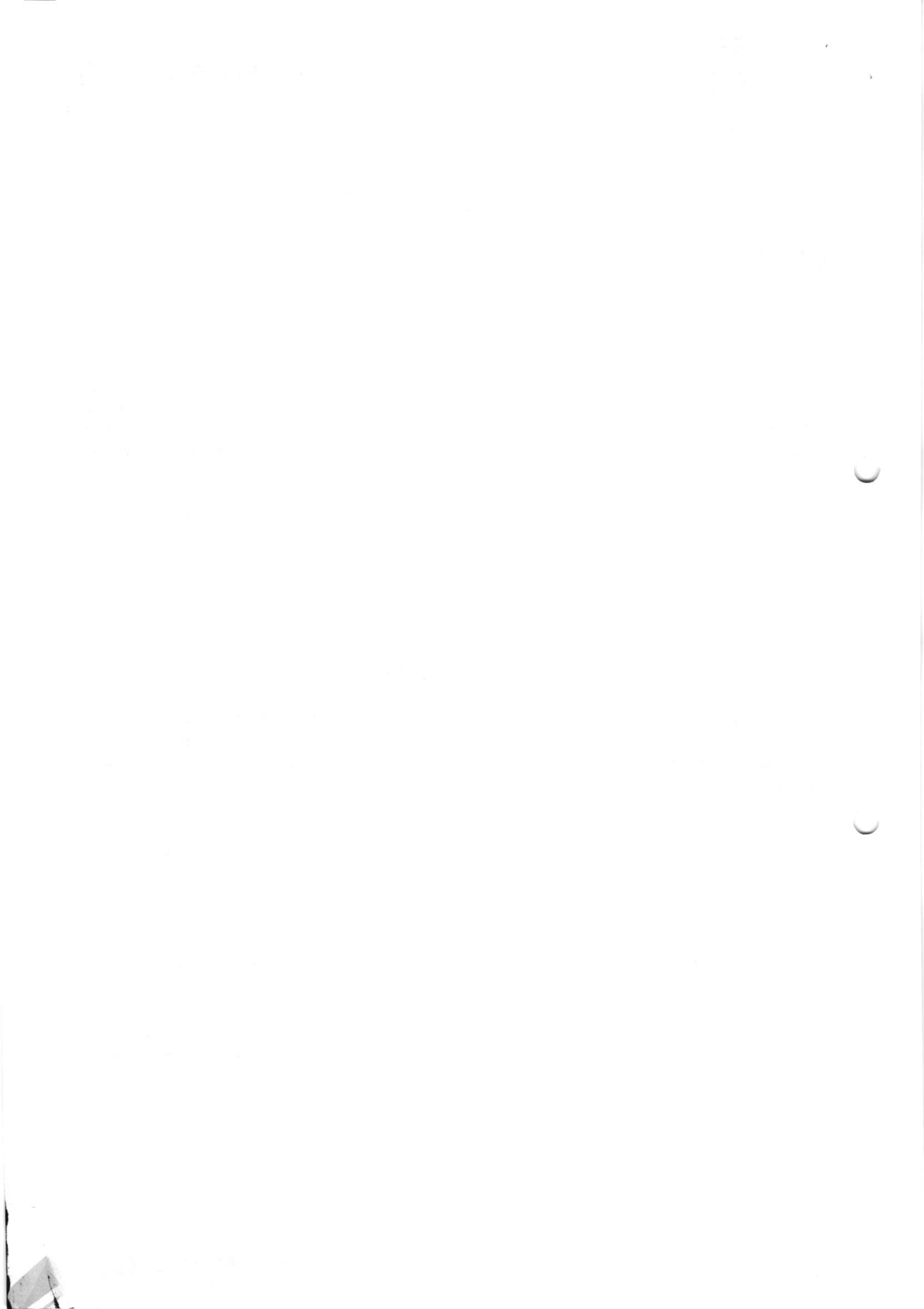
A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/1993) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/1993) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.





Existe autorização expressa no Art. 191 da Lei nº 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma instantânea a Lei nº 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), in verbis:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º - Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
.....
inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33
.....



Consta nos autos do processo: I) Ampla pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras; II) A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços; III) o valor global orçado para execução do objeto é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV). Consta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço, cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.



DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de um Site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O Art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para o TCU, (Acórdão 2458/2021 – Plenário), é possível a utilização do art. 75 da nova lei de licitações por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais, do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. O tribunal orientou que nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, seja utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

A corte de contas informou que a unidade técnica do órgão responsável pela instrução do processo foi a Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio, cujo relator é o ministro Augusto Nardes.

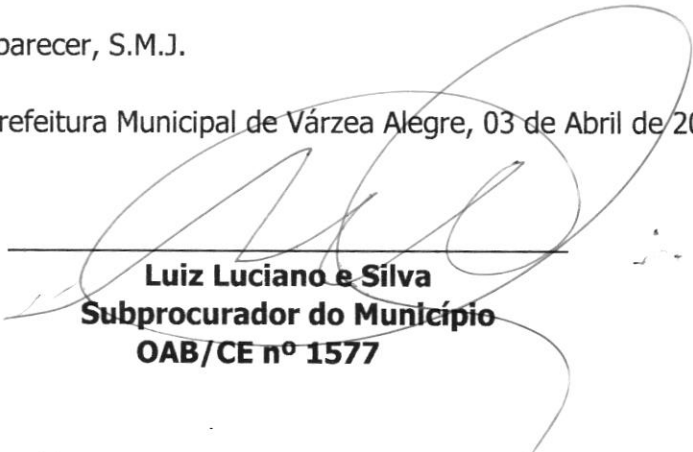
Desta forma, recomenda-se publicar no **Diário oficial do Município**, podendo ser na forma de extrato, e divulgar no **sítio eletrônico oficial do Município**, o ato que autorizou a contratação e o contrato como condição de eficácia.

CONCLUSÃO

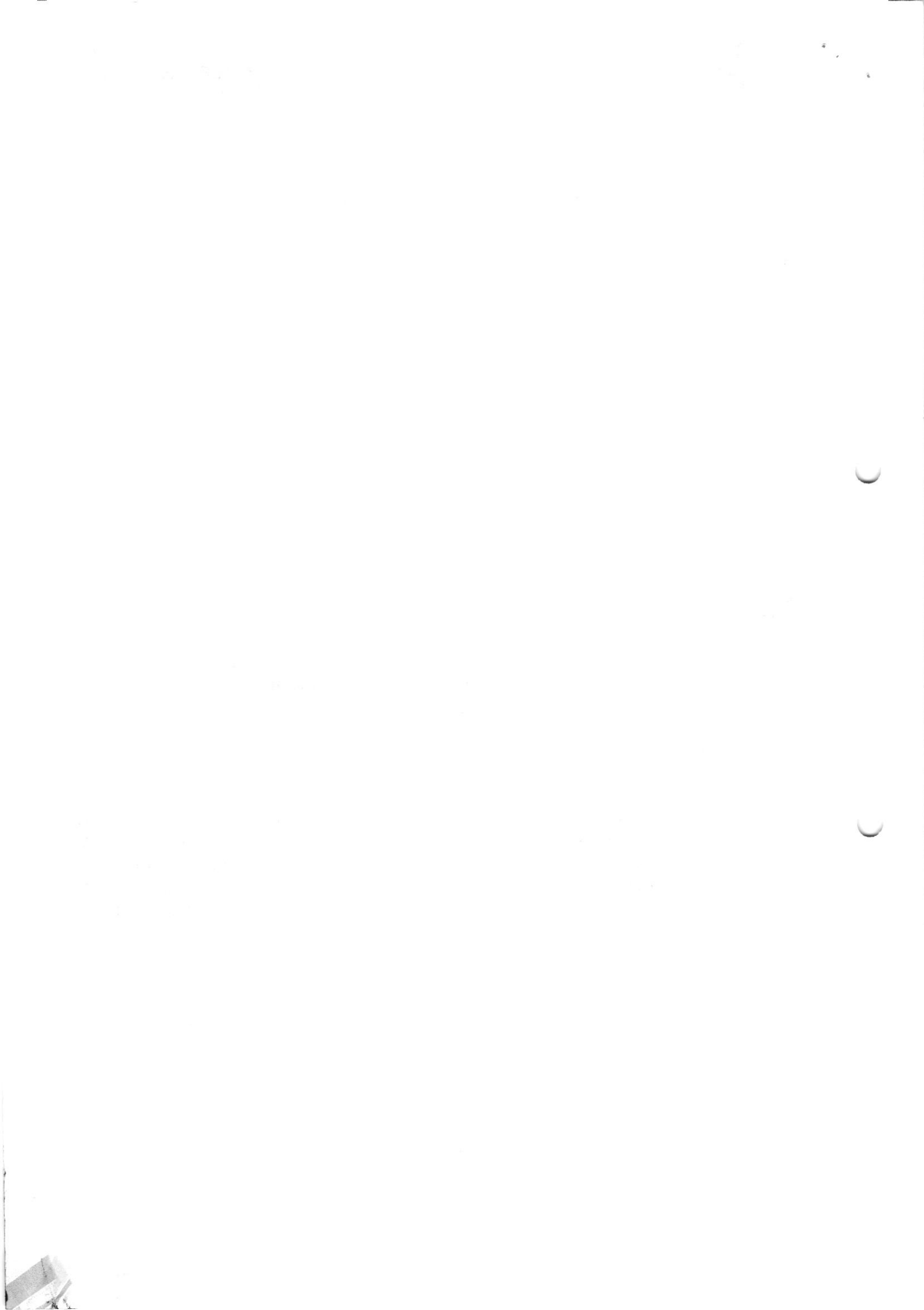
Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.217.728/0001-72, para **contratação de serviços especializados a serem prestados na Elaboração das Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei/Mensagem Exercício 2024), através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE**, pode ser realizada de forma direta, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, 03 de Abril de 2023.



Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município
OAB/CE nº 1577





PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.21.1

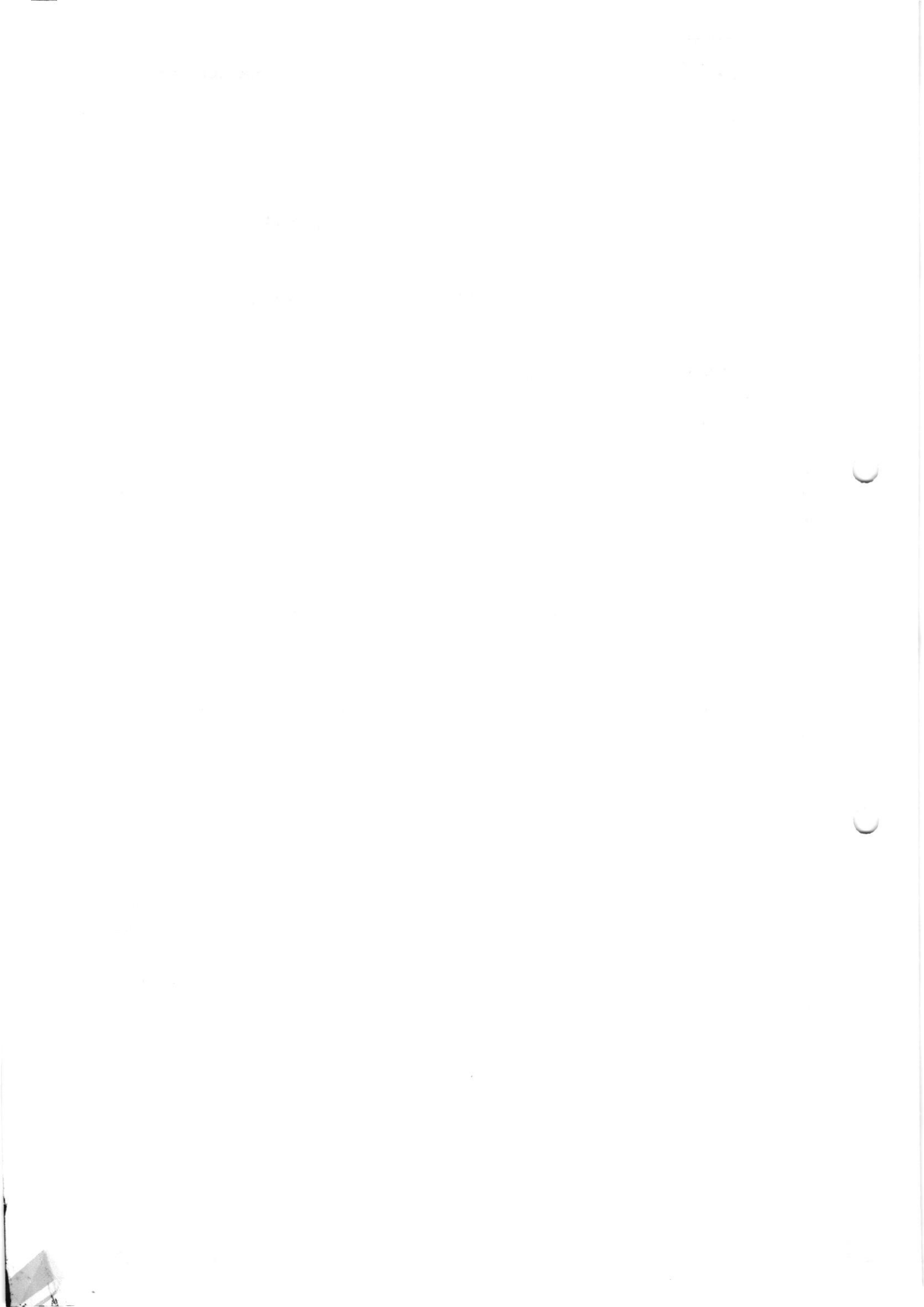
O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antonio Gregório de Lima Neto, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que neste dia 04 de Abril de 2023, na sala de reuniões, no prédio da Prefeitura, endereço acima citado, vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias no serviço público visam atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, verbis:

Art. 37. [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A contratação justifica-se pelo fato de buscar proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos Princípios da Economicidade e o Princípio da Eficiência, a contratação de empresa apta a prestar serviços na Elaboração das Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei/Mensagem), onde se deve pela necessidade de profissional capacitado para entregar as obrigações assessórias, uma vez que o município não possui em seu quadro de pessoal, servidor disponível para execução de tais serviços, sendo estes imprescindíveis e obrigatórios por lei.





Na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos princípios da economicidade e o princípio da eficiência a contratação de empresa e de forma geral quanto a articulação e assuntos de interesse do município junto aos órgãos governamentais, assim garantindo agilidade e acompanhamento de Gestão de Processos da Administração Pública.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com empresas atuantes no ramo do objeto pretendido. Vale destacar que a empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA, enviou proposta de Preços via e-mail oficial do Setor de Licitações, perfazendo desta forma 04 preços ofertados, conforme quadro abaixo:

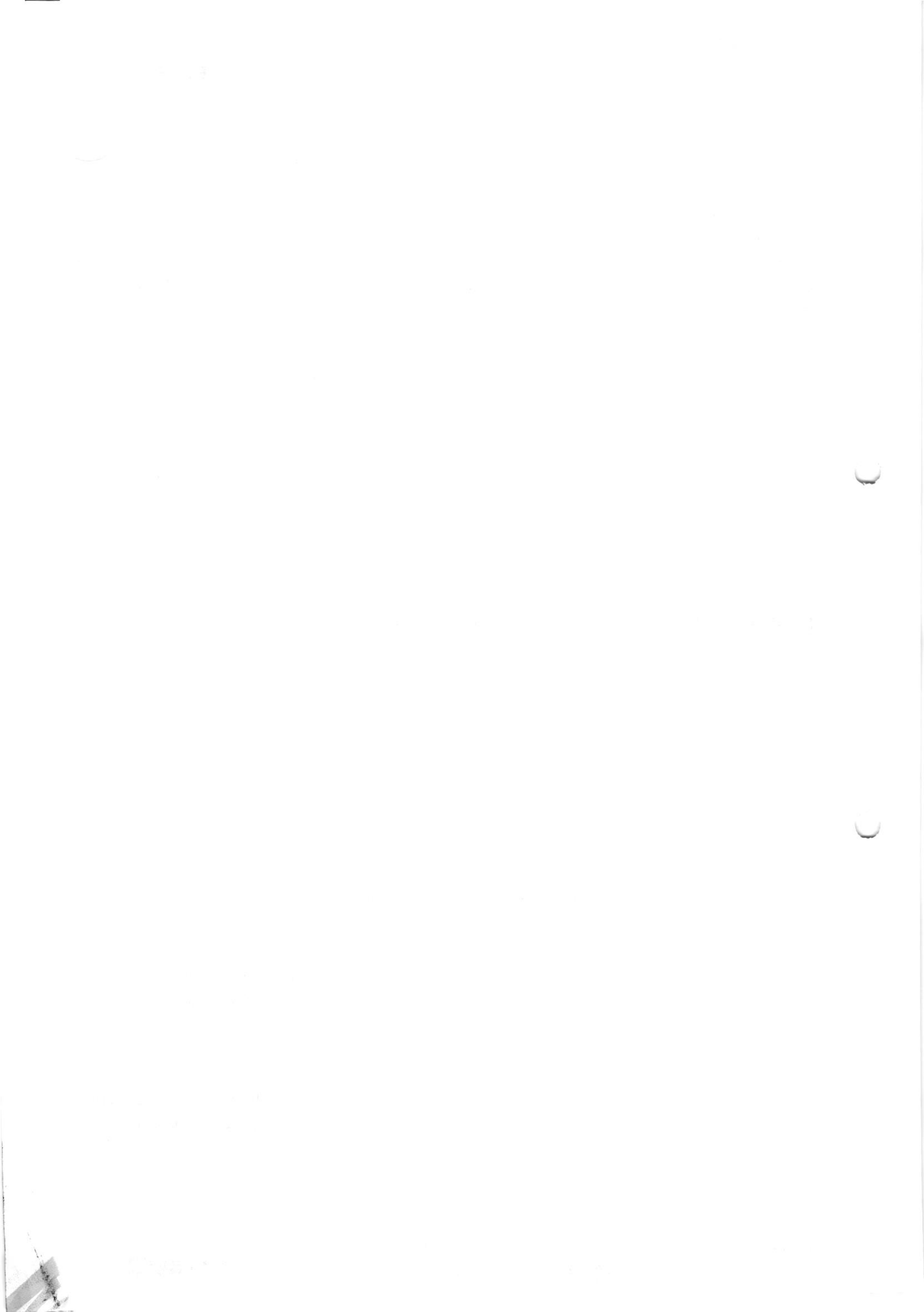
EMPRESAS QUE FORNECERAM COLETAS DE PREÇOS:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
01	MANOEL SARAIVA NETO CONTABILIDADE	42.703.110/0001-60
02	ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA	17.217.728/0001-72
03	VICENTE LEITE BESERRA	39.398.784/0001-93

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 04 (quatro) pesquisas/propostas de preços.





MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, verificado que a empresa ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA, cotou o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Em relação à escolha, se deu em virtude de a empresa ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo Município de Várzea Alegre/CE, e proposta apresentada via e-mail oficial do setor de licitações deste Município, conforme mapa comparativo de preços.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Orgão	Inid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.122.0037.2.005.0000	33.90.39.00

FAVORECIDO(A)

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 17.217.728/0001-72.

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 68 – Sala 02 – Bairro Centro, Várzea Alegre – CE.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, nomeado pela Portaria nº 226, de 04 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA.**

Assim, vem comunicar à Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Antonio Gregório de Lima Neto, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Várzea Alegre - CE, 05 de Abril de 2023.



Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na Elaboração das Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei/Mensagem), através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.21.1

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
01	ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA	17.217.728/0001-72
02	MANOEL SARAIVA NETO CONTABILIDADE	42.703.110/0001-60
03	VICENTE LEITE BESERRA	39.398.784/0001-93

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	serviços especializados a serem prestados na Elaboração das Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei/Mensagem), através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE.	Ser	01	33.500,00	35.000,00	36.000,00

Várzea Alegre – CE, 05 de Abril de 2023.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exm^o. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Antonio Gregório de Lima Neto, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Lei nº 14.133/2021**, e considerando o que consta do presente processo administrativo, já justificado, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2023.03.21.1, para a **Contratação de serviços especializados a serem prestados na Elaboração das Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei/Mensagem), através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE**, em favor da empresa **ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.217.728/0001-72, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará, 05 de Abril de 2023.

Antonio Gregório de Lima Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento